PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____, DE ___ DE NOVEMBRO DE 2025.

PROTOCOLO
Divisão das Comissões
Proj. de Lei
Proj. de Res. 14/7/2025
Resolução
Decreto Leg.
Emenda
Data 12/11/25 Horário 09:10

Altera a Lei Complementar nº 258, de 6 de setembro de 2006, alterada pelo Anexo IV da Lei Complementar 710, de 28 de fevereiro de 2018, com fundamento na Lei Complementar nº 955, de 11 de outubro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87, da LEI **ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º O Anexo IV da Lei Complementar nº 710, de 28 de fevereiro de 2018, que alterou a Lei Complementar nº 258, de 6 de setembro de 2006, passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 18 de Novembro de 2025.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Digitalizado com CamScanner

EDIMILSON DOURADO GOMES
1º Vice-Presidente/Vereador

FERNANDO CELESTINO DA SILVA
2º Vice-Presidente/Vereador

DEVONILDO DE JESUS SANTANA
3º Vice-Presidente/Vereador

ANTONIO MARCOS MOURÃO FIGUEIREDO
1º Secretário/Vereador

ELLIS REGINA BATISTA LEAL OLIVEIRA
2º Secretária/Vereadora

WANOEL CHAVES MARTINS
3º Secretário/Vereador

Digitalizado com CamScanner

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração legislativa tem como finalidade promover a adequação técnica e jurídica do regime de progressão funcional aplicável aos servidores estatutários da Câmara Municipal de Porto Velho, de forma a corrigir inconsistências, uniformizar procedimentos e assegurar o pleno cumprimento da legislação vigente, especialmente no tocante à Lei Complementar nº 258/2006, à Lei Complementar nº 710/2018 e à Lei Complementar nº 955/2023.

Nos últimos anos, verificou-se a existência de interpretações divergentes e aplicações não uniformes quanto aos critérios de evolução profissional dos servidores da Casa. Tais divergências têm gerado insegurança jurídica, desigualdade no tratamento funcional e, em alguns casos, impedido que servidores alcancem progressões legítimas previstas no ordenamento jurídico. É dever desta Casa Legislativa corrigir e pacificar tal situação.

A LC nº 955/2023 trouxe parâmetros atualizados e reforçou diretrizes específicas para a gestão das carreiras públicas municipais, exigindo a conformação dos anexos de cargos, classes e níveis funcionais, especialmente no que diz respeito à organização estrutural da progressão vertical e horizontal.

A consolidação de um quadro claro, objetivo e juridicamente seguro é condição essencial para o adequado desenvolvimento das atividades administrativas, para o respeito às garantias estatutárias e para a promoção da valorização dos servidores públicos, princípio basilar da administração pública moderna. A correção ora proposta não amplia gastos além dos já previstos, e tampouco altera o número de cargos; seu objetivo é exclusivamente sanear conflitos de interpretação e estabelecer regras precisas e aplicáveis, de modo uniforme.

Digitalizado com CamScanner

Dessa forma, representa medida necessária, oportuna e juridicamente adequada, restaurando a coerência legislativa e assegurando a plena efetividade do regime estatutário. Trata-se de um aperfeiçoamento normativo que fortalece a gestão pública, garante maior transparência no desenvolvimento da carreira e reforça a segurança jurídica dos atos administrativos.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dos nobres Parlamentares, confiantes em sua aprovação.

Digitalizado com CamScanner

ANEXO ÚNICO

GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Operacional e Serviços Diversos – Carga Horária: 40 horas semanais

CARGO	NÍVEIS	REQUISITO ESCOLAR	ATRIBUIÇÕES
Agente de Segurança	V a XVII	Ensino Fundamental	a) Prover a segurança nas realizações de Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Porto Velho; b) Cumprir e fazer cumprir as determinações da Presidência da Câmara Municipal, além de executar outras tarefas correlatas.
Auxiliar em Atividades Administrativas	V a XVII	Ensino Fundamental	a) Fornecer material de consumo quando solicitado por pessoas e órgãos competentes; b) Registrar a entrega de material em livro próprio; c) Datilografar documentos simples; d) Recepcionar pessoas em antessalas de gabinetes.
Auxiliar de Serviços Gerais	III a XVII	Ensino Fundamental	a) Executar serviços de limpeza e conservação das instalações da Câmara Municipal de Porto Velho; b) Organizar pedido de material sob sua responsabilidade; c) Executar outras atividades compatíveis com o cargo
Oficial de Manutenção	IV a XVII	Ensino Fundamental	a) Executar trabalho de carpintaria, especialmente aqueles que exijam habilidades especiais; b) Zelar pela higiene e limpeza dos locais de trabalho; c) Fazer colocação de telhas, azulejos e ladrilhos; d) Cuidar pela parte elétrica da Câmara Municipal de Porto Velho; e) Executar outras tarefas semelhantes.
Mensageiro	III a XVII	Ensino Fundamental	a) Receber, registrar, controlar e entregar documentos e mensagens, dentro e fora da Câmara Municipal; b) Executar outras atividades correlatas.
Motorista	III a XVII	Ensino Fundamental	a) Dirigir veículos leves em serviços urbanos, viagens interestaduais ou intermunicipais; b) Verificar diariamente o estado de conservação e limpeza dos veículos da Câmara Municipal de Porto Velho; c) Executar outras atividades correlatas.
Vigilante	I a XVII	Ensino Fundamental	a) Fazer rondas de inspeção em intervalos fixados, adotando providências destinadas a prevenir furtos, roubos e incêndios no prédio da Câmara Municipal de Porto Velho; b) Zelar pela ordem e segurança da área sob sua responsabilidade; c) Executar outras atividades correlatas.

Digitalizado com CamScanner